

PROTECÇÃO DE DADOS NEWS FLASH

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

GPA
ADVOGADOS
LAW FIRM

Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital

Maio de 2021

A 17 de maio de 2021 foi publicada em Diário da República a Lei n.º 27/2021 que aprova a **Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital**. A Carta entrará em vigor 60 dias após a sua publicação.

Na sua generalidade, a Carta cria e reforça direitos em ambiente digital, que abrangem áreas diversas desde a manifestação no ciberespaço dos direitos de personalidade – direito à privacidade em ambiente digital e direito à identidade e outros direitos pessoais –, à manifestação no ciberespaço de direitos, liberdades e garantias constitucionalmente protegidos – direito ao livre acesso à Internet; liberdade de expressão e criação em ambiente digital; direitos de reunião, manifestação, associação e participação em ambiente digital; direito ao desenvolvimento de competências digitais; direito das crianças a uma protecção especial – entre tantas outras áreas.

Integrando-se a Carta num processo mundial de transformação da Internet num instrumento de conquista de liberdade, igualdade e justiça social e num espaço de promoção, protecção e livre exercício dos direitos humanos, com vista a uma inclusão social em ambiente digital, as áreas da protecção de dados pessoais e da cibersegurança surgem, naturalmente como as áreas principalmente visadas no conteúdo da Carta:

1. Direito ao esquecimento

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

Apesar de já consagrado no RGPD, a Carta vem estender o direito ao esquecimento a uma nova vertente: a de obter do Estado apoio no exercício do direito ao apagamento de dados pessoais que lhes digam respeito.

Este direito passa a poder ser exercido a título póstumo por qualquer herdeiro do titular do direito, salvo quando este tenha deixado indicação em sentido contrário – como será o caso do testamento digital.

2. Direito ao testamento digital

Em conformidade com o já disposto no artigo 17.º da Lei n.º 58/2019, consagra-se agora que todas as pessoas podem manifestar antecipadamente a sua vontade no que concerne à disposição dos seus conteúdos e dados pessoais, designadamente os constantes dos seus perfis e contas pessoais em plataformas digitais, nos termos das condições contratuais de prestação do serviço e da legislação aplicável, inclusive quanto à capacidade testamentária.

Assim, em linha com as disposições relativas ao direito ao esquecimento, a supressão póstuma de perfis pessoais em redes sociais ou similares por herdeiros não pode ter lugar se o titular do direito tiver deixado indicação em contrário junto dos responsáveis do serviço.

3. Direito à privacidade em ambiente digital

A Carta consagra o direito a comunicar eletronicamente usando a criptografia e outras formas de proteção da identidade ou que evitem a recolha de dados pessoais, designadamente como instrumento de exercício de liberdades civis e políticas livres de censura ou discriminação e vem reforçar a necessidade de assegurar o direito à proteção de dados pessoais, incluindo o controlo sobre os tipos de tratamentos e sobre os direitos dos titulares dos dados.

4. Direito à cópia dos dados pessoais na utilização de plataformas digitais

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

Especificamente em contexto de utilização de plataformas digitais, a Carta consagra o direito à proteção do perfil do titular dos dados, (incluindo a sua recuperação), bem como o direito de obter cópia dos dados pessoais que lhe digam respeito.

5. Direito à proteção contra a geolocalização abusiva

Surge, ainda, especificamente consagrado o direito à proteção contra ao tratamento ilegal de informação sobre a localização na realização de chamadas, independentemente do equipamento utilizado, excepto quando o tratamento seja feito com consentimento do titular ou autorização legal.

6. Direito à cibersegurança

Finalmente, e no domínio da cibersegurança, é consagrado o direito à segurança no ciberespaço.

Será o Estado incumbido de definir políticas públicas que garantam a proteção dos cidadãos e das redes e sistemas de informação, e que criem mecanismos que aumentem a segurança no uso da Internet, em especial por parte de crianças e jovens, e o Centro Nacional de Cibersegurança incumbido de promover, em articulação com as demais entidades públicas competentes e parceiros privados, a formação dos cidadãos e empresas para adquirirem capacitação prática e beneficiarem de serviços *online* de prevenção e neutralização de ameaças à segurança no ciberespaço, sendo, para esse efeito, dotado de autonomia administrativa e financeira.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt



Teaming With Our Clients
Building Trust.

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS | SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.
Edifício Amoreiras Square | Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, N° 17, 3ºB | 1070 - 313 Lisboa
T: +351 213 121 550 | F: +351 213 121 551
www.gpasa.pt